

ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

1. O presente Regulamento Geral Interno, doravante designado abreviadamente por RGI, foi elaborado com base e subordinação ao estabelecido nos Estatutos do AAV.
2. O RGI define o regime de funcionamento do AAV, nas vertentes administrativas, organizacionais e de relacionamento interno e com os diferentes agentes culturais, desportivos e recreativos externos.
3. O AAV, de acordo com o objeto e princípios definidos estatutariamente, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, promotora de espetáculos e prestadora de serviços aberta à população em geral.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

1. Todas as atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo que decorrem sob a égide do AAV, de realização casual ou regular, são abertas ao público, independentemente dos seus praticantes ou frequentadores terem ou não a qualidade de sócio.
2. A frequência das atividades e serviços pode estar sujeita a pagamento dos mesmos, em termos a estabelecer pela Direção.
3. O RGI vincula todos os órgãos sociais e aplica-se a todos os sócios e outros agentes culturais e desportivos em atividade no AAV.
4. O RGI aplica-se em todas as atividades do AAV, independentemente do local onde se realizam.

ARTIGO 3.º

SÍMBOLOS

1. O AAV tem como símbolos fundamentais o Estandarte, a Bandeira e o Hino.
2. O Estandarte tem um fundo dividido em partes iguais pela cor encarnada do lado da haste e a cor branca na extremidade. Ao centro fixa-se o Emblema sob o qual é aposta

uma faixa, cor ouro velho, com a denominação "ATENEU ARTÍSTIO VILAFRANQUENSE ", em preto (conforme Anexo 1, que faz parte integrante do presente RGI).

3. A Bandeira, de forma retangular, é dividida em partes iguais da cor encarnada do lado da adriça e a cor branca na extremidade. Ao centro fixa-se o Emblema, com a primeira letra "A" de cor branca, sobre o qual é aposta, em arco, a denominação "ATENEU ARTÍSTIO VILAFRANQUENSE ", em azul e na parte inferior a inscrição "FUNDADO EM 1-5-1891" em azul (conforme Anexo 2, que faz parte integrante do presente RGI).

4. É adotado como Hino do AAV a peça musical composta pelo Maestro António Amorim Pereira, cuja partitura constitui o Anexo 3, que faz parte integrante do presente RGI.

5. O Hino pode vir a integrar uma letra cujo texto terá de ser proposto pela Direção para Aprovação em Assembleia Geral.

6. O Emblema é formado, essencialmente, por uma lira estilizada (símbolo da música), com cinco cordas em fundo, à qual se sobrepõem as iniciais A, A e V, com a cor encarnada, estando as letras "A" inscritas nos ângulos superiores do "chefe". Em "contra chefe", no cantão da sinistra, a letra "V" e no da dextra uma máscara (símbolo do teatro), também sobreposta à lira. Desenvolvendo-se em curva, da sinistra para a dextra, de cima para baixo e sobrepondo-se igualmente à lira, mas passando sob a segunda das iniciais "A" e a máscara, um listel de cor azul, que termina em reta, inscrevendo-se nesta última a legenda "CULTURA RECREIO". A lira é de cor ouro novo e a máscara é de cor ouro velho (conforme Anexo 4, que faz parte integrante do presente RGI).

ARTIGO 4.º

DISTINÇÕES

1. O AAV é detentor das distinções e condecorações registadas no Anexo 9, que faz parte integrante do presente RGI.

2. À Direção cumpre manter atualizado o referido registo que faz parte do legado histórico e patrimonial do AAV.

CAPÍTULO II - SÓCIOS

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) De Mérito.

ARTIGO 6.º

ADMISSÃO

1. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas.
2. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado.
3. A qualidade de sócio Honorário ou de Mérito, constitui distinção honorífica, atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do presente RGI.
4. A admissão de sócio efetivo é feita através de uma proposta segundo um modelo adotado pela Direção, subscrita pelo próprio ou por seu legal representante, em caso de candidato com idade inferior a 16 anos.
5. A proposta de admissão será presente à Direção para apreciação e decisão, na primeira reunião que tiver lugar após a receção da mesma na secretaria do AAV.
6. Em caso da Direção deliberar pela não admissão, deve o candidato ser informado dos motivos, podendo reclamar para a Direção e recorrer para o Conselho Fiscal que, mediante parecer, submeterá o assunto a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

DEVERES

1. São deveres gerais dos sócios:
 - a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direção;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o RGI;
 - c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento do AAV e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que o prejudiquem;
 - d) Prestar colaboração nas atividades culturais, desportivas e recreativas;
 - e) Efetuar o pagamento da quota mensal de sócio até ao dia 8 de cada mês, exceto nos casos em que tenha optado pelo pagamento anual, que deverá ser efetuado até ao dia 8 de fevereiro do respetivo ano;
 - f) Participar nas Assembleias Gerais;
 - g) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

DIREITOS

1. Os sócios têm direito a:

- a) Fazer parte da Assembleia Geral, discutindo, votando e interpelando os órgãos sociais sobre os assuntos nela tratada, nos termos do presente RGI;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer à Direção a consulta das contas e respetivos documentos de suporte, livro de atas da Direção e da Assembleia Geral;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante subscrição de pelo menos cinquenta sócios na plenitude dos seus direitos e deveres;
 - e) Frequentar a sede e as demais instalações sociais, nas condições estabelecidas pela Direção;
 - f) Beneficiar de condições financeiras mais favoráveis no acesso às atividades culturais, recreativas e desportivas do AAV, em termos a estabelecer pela Direção.
2. Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente em pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, com exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige o mínimo de três meses na condição de sócio.

ARTIGO 9º

SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

- 1. A qualidade de sócio efetivo será suspensa em caso de não pagamento das quotas nas condições estabelecidas na alínea e) do Artigo 7º do presente RGI.
- 2. Por cada seis meses de atraso é devido o pagamento adicional de um valor igual a uma quota mensal.
- 3. A qualidade de sócio efetivo poderá ser perdida em caso de não pagamento das quotas durante três anos consecutivos se, após notificação da Direção para no prazo máximo de 30 dias o fazer, o sócio não liquidar as quotas em falta, acrescidas do valor de uma quota mensal por cada seis meses em atraso
- 4. Mediante o pagamento das quotas em atraso o sócio recupera de imediato e de pleno direito a sua qualidade, readquirindo o número de sócio que tinha anteriormente.
- 5. Os sócios que tenham pedido o cancelamento da sua qualidade de sócio ou que se encontrem na situação de suspenso por não pagamento das quotas há três ou mais anos, poderão, sem proceder à liquidação das quotas em atraso, ser readmitidos nas condições definidas para uma nova admissão, sem direito a recuperar o número de sócio que tinham anteriormente.

6. O processo de readmissão, nos termos anteriormente referidos, não poderá ser repetido.

7. A Direção, para dívidas superiores a um ano de atraso no pagamento das quotas, poderá acordar o pagamento em parcelas, até ao limite máximo de seis.

8. Os sócios eliminados por razões disciplinares só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 10.º

PRINCÍPIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, decorre à luz dos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

2. As distinções honoríficas são atribuídas a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por bons serviços, dedicação, desempenho exemplar e mérito associativo e/ou pela prática de atos ou atividades de relevo no âmbito da atividade cultural, desportiva e recreativa do AAV que tenham contribuído significativamente para o seu progresso e prestígio.

ARTIGO 11.º

CATEGORIAS DE DISTINÇÕES

1. São as seguintes as distinções honoríficas:

- a) Sócio Honorário;
- b) Sócio de Mérito;
- c) Medalha de Bons Serviços;
- d) Emblema por antiguidade;
- e) Louvor Público.

ARTIGO 12.º
SÓCIO HONORÁRIO

1. A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distinguir pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por prolongado e excecional contributo prestado ao Ateneu.
2. Os Sócios Honorários podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota.
3. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5.

ARTIGO 13.º
SÓCIO DE MÉRITO

1. A atribuição da categoria de Sócio de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares nacionais ou estrangeiras por relevantes serviços prestados à cultura e ao desporto e pela prática de atos que prestigiem o AAV.
2. Os Sócios de Mérito podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota.
3. Ao Sócio de Mérito ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5.

ARTIGO 14.º
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS.

1. A medalha de bons serviços, cujo formato e características estão definidos no Anexo 6, destina-se a distinguir pessoas singulares e/ou coletivas nacionais ou estrangeiras por bons serviços prestados de cooperação continuada e reiterada a favor do AAV, compreendendo três graus: ouro, prata e bronze.
2. Estes graus serão atribuídos a sócios sem penalização disciplinar e outros agentes de acordo com os seguintes preceitos:
 - a) Grau ouro:
 1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestígio e reconhecimento internacional, incluindo participação nos jogos olímpicos e classificação até 8º em campeonatos do mundo ou da Europa;
 2. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento

ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 50 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações em representação do AAV.

b) Grau prata:

1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestígio e reconhecimento nacional, participação em campeonatos do mundo ou da Europa, e título de campeão nacional;
2. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 25 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV.

c) Grau bronze:

1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 10 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV.
3. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada respetivamente a ouro, prata e bronze conforme os graus, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV (Conforme anexo 6).

ARTIGO 15º

EMBLEMA POR ANTIGUIDADE

1. O Emblema por Antiguidade comporta os graus ouro e prata, e distingue os sócios que completem, respetivamente, 50 e 25 anos de sócio.
2. O Emblema de Antiguidade é constituído pelo Emblema do AAV gravado numa peça metálica com 15 mm de altura, banhada a ouro ou prata, tendo incorporado um dispositivo de afixação ao vestuário. (Conforme anexo 7)

ARTIGO 16º

LOUVOR PÚBLICO

1. O louvor público é concedido a pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, por factos ocorridos que prestigiem o AAV ou tenham contribuído significativamente para a prossecução dos seus objetivos.
2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito segundo Modelo constante do Anexo 8, que faz parte integrante do presente RGI.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES

1. As distinções honoríficas de Sócio Honorário, Sócio de Mérito e Medalha de Bons Serviços são atribuídas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes, mediante proposta da Direção.
2. O Louvor Público é atribuído por deliberação da Direção por unanimidade.
3. O Emblema por Antiguidade é atribuído pela Direção mediante controlo administrativo da condição de elegibilidade.

CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 18º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O procedimento disciplinar aplica-se aos sócios e aos membros dos órgãos sociais, professores, treinadores, praticantes e agentes culturais, recreativos e desportivos em geral, que integram as atividades enquadradas técnica e administrativamente pelo AAV, independentemente da sua qualidade de sócio.

ARTIGO 19º

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelos sócios, membros dos órgãos sociais e agentes culturais, recreativos e desportivos referidos no artigo 18º, no exercício das suas funções ou atividades, em violação dos deveres decorrentes dos Estatutos e do RGI e dos deveres de correção, de cidadania e da ética em geral.

ARTIGO 20º

SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A aplicação do procedimento disciplinar às pessoas referidas no artigo 18º não prejudica a sua eventual responsabilidade civil ou penal.
2. Quando os factos forem passíveis de serem considerados infração penal, a Direção dará obrigatoriamente parte deles ao agente do Ministério Público que for competente para promover o respetivo procedimento penal.
3. As pessoas singulares serão, ainda, punidas por faltas cometidas no exercício das suas funções ou atividade, ainda que as tenham deixado de exercer ou passem a exercer outras.

ARTIGO 21º

AÇÃO DISCIPLINAR

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com a lei, os estatutos, o presente RGI e ainda os regulamentos específicos em vigor.
2. A ação disciplinar é discricionária.
3. A ação de poder discricionário depende do critério de quem tem competência para a decisão, graduando a culpa e a medida da pena, ainda que subsumida aos limites e critérios regulamentares.

ARTIGO 22º

PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES

Não pode aplicar-se ao mesmo agente mais de uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo ou em mais de um processo quando apensados.

ARTIGO 23º

CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão da atividade ou funções;
 - d) Destituição de cargo ou funções;
 - e) Expulsão de sócio
2. Todas as sanções carecem de notificação oficial que especificará a sanção aplicada, o início do cumprimento e a duração da mesma.

ARTIGO 24º

Repreensão escrita

A sanção de Repreensão escrita consiste numa chamada de atenção pela irregularidade praticada.

ARTIGO 25º

MULTA E SUA DETERMINAÇÃO

A aplicação da multa e a determinação da sua medida terão em conta a existência de ilícito disciplinar com culpa grave ou muito grave, a verificação de distúrbios, o cometimento de atos violentos e a produção de lesões, a premeditação e a reincidência.

ARTIGO 26º

SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES

1. A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do infrator das suas atividades ou funções durante um período de tempo ou em determinado número de atividades.
2. A Suspensão por determinado período de tempo, tem por limite mínimo oito dias e por limite máximo um ano e impede o infrator de participar em qualquer atividade do AAV.
3. A pena de suspensão deverá começar a ser cumprida a partir da data constante da notificação.

ARTIGO 27º

DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES

A destituição de cargo ou funções inabilita o infrator para o desempenho de qualquer cargo ou atividade que for definido em processo disciplinar.

ARTIGO 28º

EXPULSÃO DE SÓCIO

A sanção de expulsão de sócio é aplicada por cometimento de infração grave, por incumprimento de deveres previstos nos Estatutos e no presente RGI ou por condenação judicial transitada em julgado.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com a lei, os estatutos, o presente RGI e ainda os regulamentos específicos em vigor.
2. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 23 º são da competência da Direção.
3. A penalização prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos casos em que o infrator faça parte dos órgãos sociais.
4. A penalização prevista na alínea e) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. As penalizações previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas mediante processo sumário.
6. As penalizações previstas nas alíneas c), d) e e) só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar instaurado pela Direção.
7. Para efeitos do processo disciplinar, a Direção nomeia um instrutor ou uma comissão *ad hoc* com funções de instrução do processo, que elabora um relatório e o submete à apreciação e decisão da Direção, a qual nos casos previstos submeterá uma proposta de decisão à Assembleia Geral.
8. É nula qualquer sanção aplicada sem que ao sócio seja dada a possibilidade de defesa.

CAPÍTULO V – ATIVIDADE CULTURAL, RECRETIVA E DESPORTIVA

ARTIGO 30º

AGRUPAMENTOS CULTURAIS E SECÇÕES DESPORTIVAS

1. A atividade do AAV desenvolve-se a partir dos Agrupamentos Culturais e Secções Desportivas que tomam as designações das atividades que desenvolvem mas sempre seguidos da designação Ateneu Artístico Vilafranquense ou AAV.
2. A atividade de cada Agrupamento ou Secção é coordenada por um elemento da Direção do AAV.
3. O Diretor coordenador do Agrupamento ou Secção representa o AAV, junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado, sem prejuízo da representação do AAV integrar outros elementos designados pelo Presidente da Direção.
4. Ao Diretor Coordenador do Agrupamento ou Secção compete nomear os seus colaboradores diretos e elaborar o respetivo Regulamento Interno do Agrupamento ou Secção.

5. A designação dos colaboradores de cada Agrupamento ou Secção e a aprovação do respetivo Regulamento Interno carecem de homologação da Direção.

6. Os agrupamentos culturais da Banda de Música e Escola de Música são de existência obrigatória.

ARTIGO 31.º

REGULAMENTOS INTERNOS DOS AGRUPAMENTOS E SECÇÕES

1. Cada Agrupamento ou Secção elabora um Regulamento Interno (RI) que submete a homologação da Direção do AAV.

2. O RI de cada Agrupamento/Secção deve definir:

a) Os deveres do responsável técnico;

b) Os deveres dos executantes ou praticantes;

c) A organização e horário de funcionamento;

d) A composição, modelo e regras de utilização de fardamento, vestuário desportivo, equipamentos e materiais.

e) As condições financeiras de participação dos praticantes e apoios logísticos prestados pelo AAV.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 32.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os Órgãos Sociais do AAV são os seguintes:

a) Assembleia-Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 33.º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com mais de 16 anos de idade no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral coadjuvado pelo Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

3. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes um Presidente e este, por seu turno, escolherá os membros em falta para a constituição da Mesa.

4. Cada sócio, independente da sua qualidade de sócio ou antiguidade, tem direito a um voto.

5. Os sócios coletivos são representados por mandatário nomeado ou indicado formalmente para o efeito.

6. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

ARTIGO 34º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do AAV, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os sócios, cabendo-lhe designadamente:

a) A aprovação do Plano de Atividades, Orçamento, Relatório Anual e Contas;

b) A aprovação dos Estatutos;

c) A aprovação do Regulamento Geral Interno;

d) A eleição e destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;

e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e de Mérito e da Medalha de Bons Serviços;

f) A deliberação sobre expulsão de sócio;

g) Exercer o poder disciplinar nos termos previsto nos Estatutos e no RGI;

h) Deliberar sobre os recursos apresentados de decisões da Direção;

i) Deliberar sobre o valor das quotas mediante proposta da Direção;

j) Deliberar sobre a contração de empréstimos ou alienação de bens imóveis de valor superior a 20.000 Euros.

k) Discutir e deliberar sobre outros assuntos que sejam colocados nos termos regulamentares.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais.

3. A convocatória é efetuada obrigatoriamente por meio de aviso postal, o qual pode ser substituído por e-mail salvo vontade em contrário expressa pelo sócio, e por comunicação

escrita afixada na Sede nos locais próprios. Deve ainda ser publicitada no sítio do AAV na internet por meio de mensagens telefónicas.

4. Da Convocatória deve obrigatoriamente constar o local e a hora de realização da Assembleia Geral e a Ordem de Trabalhos.

5. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes, com exceção para:

a) A Alteração dos Estatutos;

b) A Aprovação de proposta de reconhecimento de sócio Honorário e de Mérito e da Medalha de Bons Serviços;

c) A Expulsão de sócio;

d) A Extinção e dissolução do AAV.

7. As deliberações previstas nas alíneas a), b) e c), são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.

8. A deliberação de extinção do AAV exige maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os sócios com direito a voto.

9. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

10. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas referente ao ano transato e, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, ser antecipada para o último trimestre do ano anterior;

b) No último quadrimestre do ano que encerra o mandato, para eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

11. À Assembleia-geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

12. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou, a requerimento de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes mais de três quartos dos requerentes.

13. A Mesa da Assembleia-geral regula o expediente e processa a documentação inerente aos trabalhos de cada uma das sessões, nomeadamente a elaboração e assinatura das

atas, que deverão ser lidas e votadas na sessão imediata, desde que não seja possível fazê-lo no mesmo dia.

14. No final das reuniões da Assembleia Geral, deve ser lida, aprovada e assinada uma Ata Minuta na qual deve constar o dia, hora e local da reunião, o número de presentes, a Ordem de Trabalhos, os temas abordados e as deliberações tomadas.

15. Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral pelos Órgãos Sociais;
- b) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e do RGI em matérias da competência da Assembleia Geral;
- c) Representar a Assembleia Geral, enquanto órgão soberano do AAV;
- d) Organizar o processo eleitoral para os Órgãos Sociais.
- e) Na ausência de candidaturas à Direção do AAV, presidir à Comissão de gestão indigitada pela Assembleia Geral para gerir transitoriamente a associação até se encontrar uma solução diretiva nos termos regulamentares.
- f) Convocar a Assembleia-geral, presidir e dirigir os trabalhos, com a colaboração do Vice-presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral, requerendo o apoio da Direção e dos serviços administrativos e de secretaria do AAV que entenda como necessários.
- g) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- h) Apreciar e decidir os pedidos de demissão apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais;
- i) Participar nas reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto, sempre que entenda necessário, por sua iniciativa ou por solicitação dos respetivos órgãos.

16. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

17. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-geral secretariar a Assembleia Geral, articulando com os serviços administrativos e a secretaria do AAV, e assegurando a regularidade da documentação inerente à convocação e funcionamento da Assembleia Geral e a elaboração das Atas Minuta e das Atas das reuniões.

ARTIGO 35º

DIREÇÃO

- 1. A Direção é um órgão colegial de administração do AAV, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira e Vogais em número ímpar.
- 2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o AAV;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento;
- c) Elaborar anualmente, submeter a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual e Contas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do RGI, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- f) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos nos Estatutos e no presente RGI;
- g) Propor e atribuir as distinções honoríficas nos termos regulamentarmente definidos;
- h) Homologar os regulamentos internos de cada um dos Agrupamentos ou Secções;
- i) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV;
- j) Assegurar a gestão corrente dos negócios do AAV;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação de novos Agrupamentos ou Secções;
- l) Propor à Assembleia Geral o encerramento de Agrupamentos ou Secções;
- m) Designar os colaboradores de cada Agrupamento e Secção sob proposta do respetivo Diretor;
- n) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio.

3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho, propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rubrica única no Orçamento Anual e justificação especificamente constante no Plano de Atividades.

ARTIGO 36.º

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

1. A Direção tem uma sessão mensal e as demais que julgue convenientes.
2. As reuniões de Direção são presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Em cada reunião deverá ser nomeado um secretário com a tarefa de elaborar a Ata, a qual, depois de aprovada na reunião seguinte e assinada por todos os presentes, será arquivada em livro próprio. Da Ata devem constar os nomes dos presentes na reunião, os assuntos tratados e as decisões tomadas.
3. O Presidente e o Vice-presidente asseguram a gestão corrente do AAV.

4. O Presidente da Direção representa o Ateneu. Em caso de impossibilidade é substituído pelo Vice-Presidente ou por um dos vogais designados pelo primeiro.
5. Sem prejuízo de outras áreas de atividade que lhe sejam atribuídas pela Direção, cada um dos vogais é diretor e coordenador de pelo menos um Agrupamento ou Secção.
6. Cada Agrupamento ou Secção pode ter mais do que um diretor ou coordenador com assento na Direção.
7. O Diretor e Coordenador do Agrupamento/Secção, vogal da Direção, representa o Ateneu junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado.
8. O Presidente e o Vice-presidente obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.
9. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.

ARTIGO 37º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Secretário e Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
 - b) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e outros documentos de prestação de contas;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento do AAV, participando, sem direito a voto, nas reuniões de Direção sempre que julgue necessário.
 - e) Participar aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
 - f) Emitir parecer e submeter a decisão da Assembleia Geral recurso apresentado por candidato a sócio cuja proposta de admissão tenha sido recusada pela Direção
 - g) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas.

3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma Ata que, depois de aprovada e assinada por todos os presentes será arquivada em livro próprio.

ARTIGO 38º

DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO

Das decisões tomadas em qualquer dos Órgãos Sociais do AAV, exceto as que tenham sido tomadas por voto secreto, cabe sempre direito de voto por parte dos sócios cujas propostas tenham sido derrotadas.

CAPÍTULO VII - REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL

ARTIGO 39º

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O AAV tem gestão própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos e pelo presente RGI e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

ARTIGO 40 º

LIMITES E COMPETÊNCIA

1. As assinaturas do Presidente e do Vice-presidente em conjunto obrigam o AAV, sem prejuízo desnecessárias, autorizações da Assembleia Geral em matéria de contração de empréstimos ou de alienação de bens para valores superiores a 20.000 (vinte mil) Euros, ou da Direção para qualquer valor, com exceção das despesas de gestão corrente orçamentadas e aprovadas em Assembleia Geral.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 41 º

PATRIMÓNIO E RECEITAS

1. Constituem Património do AAV todos os bens juridicamente considerados que o AAV possui ou venha a possuir.
2. As receitas do AAV dividem-se em ordinárias e extraordinárias
 - a) Constituem receitas ordinárias:

- O Produto de jóias, quotas associativas, inscrição e participação em atividades, *merchandising* e outros;
- Juros ou rendimentos de aplicações;
- Rendimentos de espetáculos ou iniciativas culturais, desportivas ou recreativas;
- Receitas provenientes de apoios às atividades do AAV prestados pela Administração do Estado e pelas autarquias locais;
- Rendas, alugueres ou rendimentos de cedência de espaços;
- Receitas da exploração de bares e de restauração.

b) Constituem receitas extraordinárias:

- Subsídios e donativos em dinheiro;
- Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- Alienação de bens patrimoniais;
- Indemnizações;
- Outras.

3. O AAV pode recusar donativos ou heranças, mediante a apreciação pela Direção das vantagens e desvantagens das mesmas. Sempre que o valor recusado ultrapasse dez mil Euros a decisão deve ser tomada em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ARTIGO 42^a

DESPESAS

São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das despesas que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 43^a

ORÇAMENTO PREVISIONAL

1. A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas, discriminado por Agrupamentos Culturais e Secções desportivas, em coerência com o Plano de Atividades Anual.
2. Cada Agrupamento ou Secção desenvolve a sua atividade sem ultrapassar os custos aprovados, não sendo permitido excedê-los, com as seguintes ressalvas:
 - a) Casos excepcionais devidamente autorizados pela Direção;

b) Angariação de receitas extraordinárias provenientes da atividade do Agrupamento/Secção superiores ao orçamentado.

3. Verificando-se a situação referida na alínea b) o Agrupamento/Secção poderá exceder os custos até ao limite do valor das receitas angariadas, desde que a Direção aprove a consignação dessas receitas à atividade proposta pelo Agrupamento/Secção

CAPÍTULO VIII - REGIME ELEITORAL

ARTIGO 44.º

PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, é realizada em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, para mandatos de três anos.

2. São elegíveis todos os sócios com mais de 18 anos de idade à data da eleição, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com mais de três meses de associação e que não exerçam cargos remunerados pelo AAV. Excetuam-se os casos previstos no n.º 3 do Artigo 35.º do presente RGI.

3. As candidaturas são feitas em listas completas para os três órgãos sociais.

4. Cada lista candidata deverá englobar o número de elementos necessário para o preenchimento de todos os cargos previstos nos Estatutos e RGI.

5. Nenhum elemento poderá ser candidato a mais do que um órgão social, podendo no entanto integrar mais do que uma lista candidata.

6. Cada lista receberá a designação de uma letra maiúscula do código alfabético, atribuída por ordem cronológica de entrada na secretaria do AAV.

7. As listas devem conter a relação nominal da composição de cada órgão social, o número de sócio, cargo ou função a que se candidata, acompanhadas de uma declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura e a indicação do nome e contactos do mandatário ou delegado da lista.

8. A apresentação das candidaturas deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral

9. Em caso de se terem verificado irregularidades numa lista apresentada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados a partir do registo de entrada na secretaria, notificará o mandatário ou delegado para proceder à sua regularização.

10. Logo que sanadas as irregularidades de forma aceite pela Mesa da Assembleia Geral, o Presidente procederá à sua publicitação, providenciando a sua afixação na Sede e no sítio do AAV na Internet.

11. A comissão de escrutínio no ato eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos delegados de cada uma das listas concorrentes.
12. O Presidente da Assembleia Geral providenciará a logística e a organização do ato eleitoral para que o voto seja pessoal e secreto.
13. Nos casos em que exista mais do que uma lista candidata, a votação é feita por órgão social, sendo eleita a lista em cada órgão que mais votos obtenha, adotando-se o processo de urnas separada por órgão social a eleger.
14. Não é permitida a votação por correspondência nem por procuração.
15. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação para além da cruz no retângulo próprio.
16. Terminada a votação, procede-se de imediato à contagem dos votos e à publicitação dos resultados provisórios. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará a guarda dos boletins de voto até à proclamação definitiva dos resultados.
17. Os resultados passam a definitivos decorridos três dias úteis após a data da eleição se desta não tiver havido recurso.
18. O recurso deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 (três) dias úteis após a realização da votação. A decisão do recurso deverá ser comunicada até uma semana após a apresentação do recurso, conjuntamente com os seus fundamentos e a proclamação dos resultados definitivos.

ARTIGO 45º

MANDATOS

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Sociais que:
 - a) Abandonem o lugar ou peçam a demissão e esta seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os sócios a quem foram aplicadas sanções disciplinares;
2. Em caso de demissão ou abandono do cargo que provoque falta de “quórum” ou dificuldades no funcionamento de qualquer Órgão Social, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos em vacatura.
3. Os órgãos sociais que ficarem impossibilitados de eleger novos membros que garantam o quórum do órgão entram em gestão corrente, correspondente ao estritamente previsto no Plano de Atividades, até à realização de nova Assembleia Geral Extraordinária que eleja os novos membros.
4. No caso de demissão coletiva da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará uma comissão de gestão presidida por si, até à posse de um novo elenco diretivo.

5. Serão realizadas tantas Assembleias Gerais quantas as necessárias até completar os cargos em vacatura em cada um dos Órgãos Sociais.
6. Nenhum sócio pode integrar mais de um Órgão Social.
7. Nenhum sócio que tenha negócios com o AAV poderá exercer qualquer cargo em órgão social do AAV.

CAPÍTULO IX

Artigo 46.º

DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente RGI entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em simultâneo com os novos Estatutos, devendo realizar-se eleições para os Corpos Sociais do AAV no prazo máximo de noventa dias após a referida aprovação.
2. Na Assembleia Geral imediatamente após a eleição, a primeira Direção eleita com base no presente RGI e nos Estatutos em que ele se baseia, deverá apresentar à mesma Assembleia Geral uma proposta de requalificação dos sócios que atualmente possuem designações diferentes das constantes dos Estatutos.

ANEXO 1- ESTANDARTE



ANEXO 2 - BANDEIRA



ANEXO 3 – PARTITURA DO HINO

ANEXO 4 - EMBLEMA



ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO E SÓCIO DE MÉRITO



Ateneu Artístico Vilafranquense

Assembleia Geral

Diploma de Sócio Honorário/Mérito

Por Deliberação da Assembleia Geral de XXXXXXXXXX nos termos do... Regulamento Interno, confere-se a distinção de Sócio Honorário / Mérito a

XXXXX XXXXXXX

Vila Franca de Xica, de Xxxx

O Presidente da Assembleia Geral

ANEXO 6 - MEDALHA DE BONS SERVIÇOS



ANEXO 7 – EMBLEMA POR ANTIGUIDADE



ANEXO 8- MODELO PARA LOUVOR PÚBLICO



Ateneu Artístico Vilafranquense

Direção

Louvor Público

Vila Franca de Xira, de XXXX

O Presidente da Assembleia Geral

ANEXO 9- DISTINÇÕES

O Ateneu Artístico Vilafranquense é detentor das seguintes Distinções e Condecorações, indicadas por ordem cronológica, que fazem parte do legado histórico e patrimonial do Ateneu.

1. Pela Federação Portuguesa das Coletividades Portuguesas de Cultura e Recreio, Diploma de Federada - concedido ao Ateneu Artístico Vilafranquense, com Sede na rua do Grémio Artístico, Vila Franca de Xira, Freguesia de São Vicente dos Mártires, Concelho de Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa. Admitida sob o nº 70, em 21 de Agosto de 1929;
- 2) Pela Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, medalha de ouro de Instrução e Arte em 20 de Dezembro de 1956;
- 3) Pelo Grupo Dramático Povoense, sócio honorário, em 14 de Janeiro de 1969;
- 4) Pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, medalha de mérito de Ouro, "por deliberação de 14 de Julho de 1970, em reconhecimento dos relevantíssimos serviços prestados ao Concelho no sector da cultura popular";
- 5) Pelo Clube Taurino Vilafranquense, sócio honorário, em Agosto de 1983;
- 6) Pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, medalha de mérito municipal, prata "por deliberação de 21 de Junho de 1989...Pelos serviços de grande e crescente relevo que, de modo continuado e há mais de 50 anos, vem prestando em prol do Município";
- 7) Pela Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, medalha de mérito associativo "por ter completado 100 anos de existência efetiva", em 01 de Maio de 1991;
- 8) Pela Sociedade Euterpe Alhandrense, sócio honorário, em 24 de Novembro de 1992
- 9) Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, placa de prata e diploma de mérito cultural, em 28 de Junho de 1998;
- 10) Pelo Governo Português, medalha de mérito Cultural ao abrigo do Decreto-Lei nº 123/84, de 13 de Abril "no reconhecimento do contributo inestimável dado por esta Coletividade ao ensino e a divulgação da música popular", em 24 de Abril de 1999;
- 11) Pelo Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), certificado de inscrição, concedido ao Ateneu Artístico Vilafranquense, com Sede na Rua Dr. Vasco Moniz, Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa. Admitida como CCD nº 3860, em 6 de Dezembro de 2000.